



SENADO FEDERAL

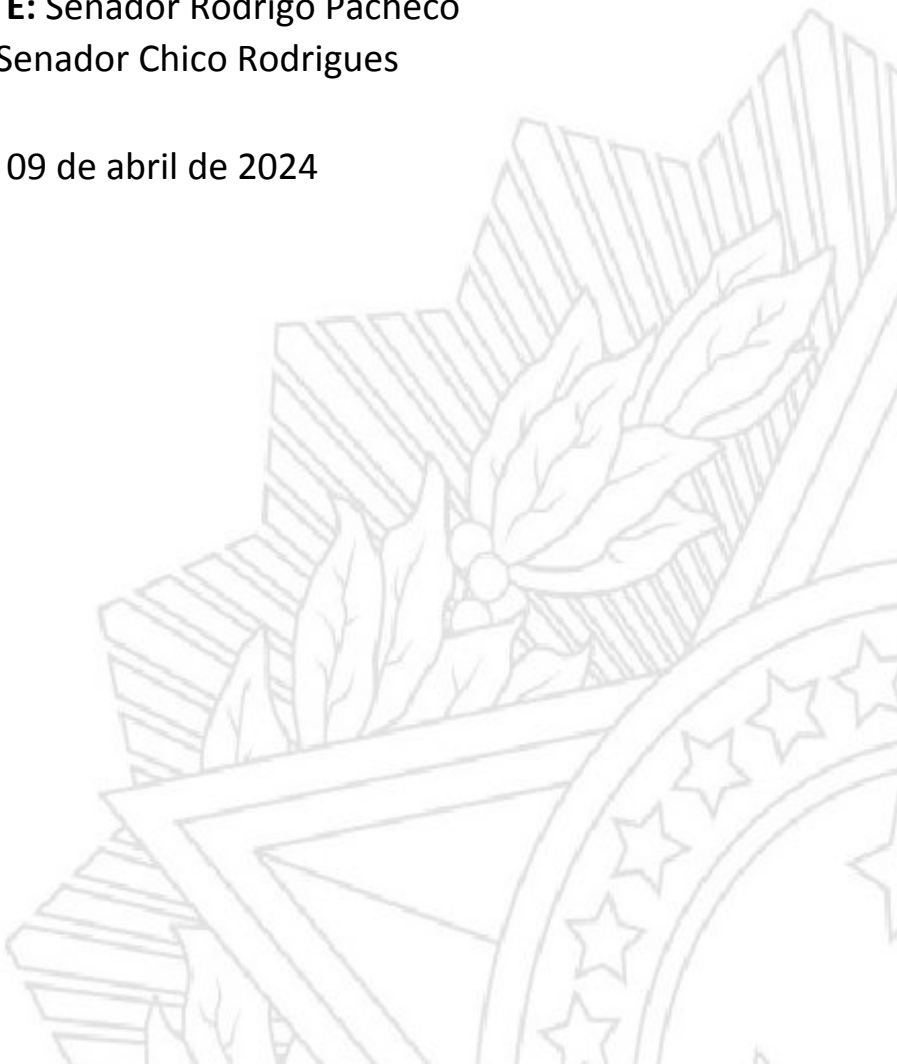
PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 96, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 96, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 96, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

São formulados os seguintes questionamentos:

1. *Quais ações preventivas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?*
2. *Quais ações de acolhida, recuperação e reinserção social foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?*

3. *Quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?*
4. *Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população?*
5. *Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?*

A autora justifica ser *necessário alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo*. Tendo em vista as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, requer, com o expediente, *saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão*.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a

existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Ressaltamos, entretanto, que será necessário realizar ajuste redacional, a fim de adaptar a questão referente ao mês de fevereiro de 2024, que já passou, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 96, de 2024, com o ajuste redacional na questão referente ao mês de fevereiro de 2024, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população.

Sala das Reuniões,

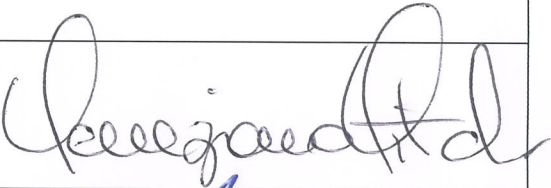
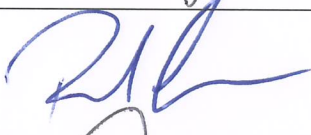
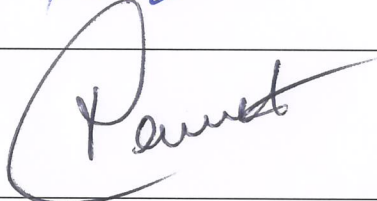
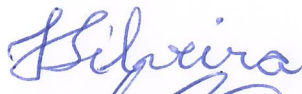
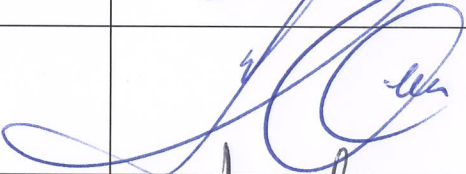
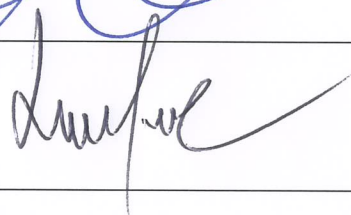
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 96/2024)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal